



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Tucumã

Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR N° 001/90 DE 18 DE JANEIRO DE 1990

- 1º - Consulta ao plebiscito quem é eleitor a mais de dois (02) anos no distrito.
- 2º - 100 eleitores representará direito a assembléia Legislativa * com suas respectivas firmas reconhecidas em cartório com os números dos títulos e seção onde votam.
- 3º - Atestado de vida e residência de cada eleitor que assinar a representação; (tirara-se na delegacia de polícia local).
- 4º - A representação terá que ser juntada toda documentação que comprovem as condições estabelecida nesta Lei.
- I - População estimada superior à 5.000 habitantes;
- II - Eleitores estimados acima de 10% da população estimada;
- III - Centro urbano com mais de 200 casas;
- IV - Existência de escola pública de 1º Grau.
- V - Telepará atestado do posto Telefônico
- VI - Secretaria de saúde do Município, atestado que existem um posto de saúde.
- VII - Sucam, atestado que existe um posto da SUCAM.
- VIII - Certidão de estabelecimentos comerciais.
- IX - Certidão da quantidade de pontos de táxi.
- X - A existência de uma sub-prefeitura equipada.
- XI - Na prefeitura certidão da quantidade de Agrovilas.
- XII - Um transmissor da rede Globo de televisão.
- XIII - Igreja católica e outras igrejas.
- XIV - Fonte de renda declaração dos comerciantes quanto arrecadaram no ano anterior, com comprovantes.
- XV - Área territorial com o mapa.
- XVI - Estimativa de habitantes, Zona urbana e rural.

Agostinho Gontijo
PRESIDENTE